



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**PROCESSO 006/2023**  
**DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**  
**Nº 03/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA, FOLHA DE PAGAMENTO, INSS, SEFIP, RAIS E DIRF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA - SERGIPE.

**DATA:** 03 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO:** CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME – CNPJ: 07.535.360/0001-37



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Umbaúba (SE), 26 de dezembro de 2022.

**Autorizo em ...../...../2022.**

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
*Presidente da Câmara*

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura de processo de dispensa para contratação de prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, cujo valor orçado será determinado pela Comissão Permanente de Licitação mediante pesquisa de mercado, cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

UO: Câmara Municipal de UMBÁÚBA

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro

**A Sua Excelência**

**Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal UMBÁÚBA/SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS , SEFIP, RAIS e DIRF, visando o atendimento das necessidades Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Pessoa jurídica de direito público, necessita realizar a atividades administrativas, dar cumprimento a obrigações legais, quer sejam de natureza folha de pagamento, SEFIP, RAIS e DIRF.

A contratação visa cumprimento das diversas obrigações legais, obrigações de registros fiscais junto à Secretaria de Fazenda e Receita Federal; recolhimento de contribuições, impostos, taxas e FGTS de sua folha de pagamentos, envio de informações contábeis.

A prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- Realizar os trabalhos envolvendo o recolhimento do FGTS;
- Providenciar a tratamento das informações e encaminhamento à Previdência Social;
- Consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos servidores;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- Consolidar os dados financeiros e cadastrais e gerar as guias de recolhimento do FGTS;
- Providenciar os de dados e informações para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- Realizar o controle dos registros do FGTS;
- Realizar o controle dos valores previdenciários a serem descontados e repassados ao INSS;
- Realizar controle e estatística financeira;
- Repassar as informações referentes ao DIRF a Receita Federal

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação serão:

UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA  
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara  
ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 15000000

**5. DO PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência **até 31 de Dezembro de 2023**.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

Umbaúba/SE, 26 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Wollace Santos Conceição', is written over a horizontal line.

**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**

Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, 26 de dezembro de 2022.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa para contratação de prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba – Sergipe, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme solicitado pelo Diretor Financeiro.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

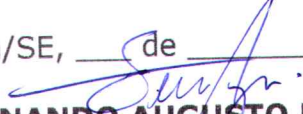


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
PRESIDENTE



**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 049/2023, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de prestação de serviço na assessoria e consultoria na área trabalhista, folha de Pagamento, INSS, elaboração de Dirf, elaboração de rais, elaboração de SEFIP e elaboração de Dirf para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe via DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 03/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Umbaúba/Se e a empresa **CONTECA - CONT. & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada a Avenida Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de **trabalhos técnico-profissionais**, tais como os serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO**, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO**, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.


**CONSIDERANDO**, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que depende também da conectividade com a rede mundial de computadores.


**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo **24, inciso II** da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2023** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

  
**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*Wollace Santos Conceição*

**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**

Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023** para a contratação de empresa para a prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, SEFIP, RAIS e DIRF de interesse da Câmara Municipal de Umbaúba foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 49, de 02 de janeiro 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL  
DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, por intermédio de seu **REPRESENTANTE**, com sede em UMBAÚBA - SE, CNPJ nº 32.770.521/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de C.I Nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA  
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara  
ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, **com vigência até 31 de Dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**São de responsabilidade do CONTRATANTE:**

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

**São obrigações do CONTRATADO:**

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba(SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*Contratante*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Títular-Administrador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Contratado*

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**PARECER JURÍDICO Nº 85/2023**

ORIGEM: Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe

ESPÉCIE: Dispensável Art. 24 inciso II.

ASSUNTO: DISPENSA Nº 03/2023.

OBJETO: Prestação de serviço em assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a câmara municipal de umbaúba - Sergipe;

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

Procedemos à análise da minuta do contrato objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA, FOLHA DE PAGAMENTO, INSS, ENVIO SEFIP, RAIS E DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe;

Chegamos à conclusão que o mesmo se encontra em conformidade com os arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, respectivamente;

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

É o parecer, S.M.J.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CONTRATO Nº 06/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, por intermédio de seu **REPRESENTANTE**, com sede em UMBÁÚBA - SE, CNPJ nº 32.770.521/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, e a empresa **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada na rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. MANOEL ARTUR MOREIRA**, portador de C.I Nº 1506948 SSP/SE e CPF nº 289.898.455-53 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.420,00 (mil e quatrocentos e vinte reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

*ms 1 m*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:  
UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA  
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara  
ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, **com vigência até 31 de Dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**São de responsabilidade do CONTRATANTE:**

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

**São obrigações do CONTRATADO:**

*M. S. M.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

**CLÁUSULA NONA – FORO**

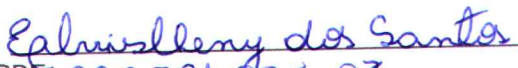
Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBÁÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

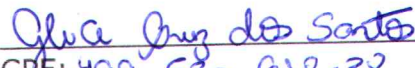
De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba(SE), 03 de janeiro de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**  
Contratante

  
**MANOEL ARTUR MOREIRA**  
Títular-Administrador  
**CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**   
CPF: 082.723.935-07

  
CPF: 499.520.038-38



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

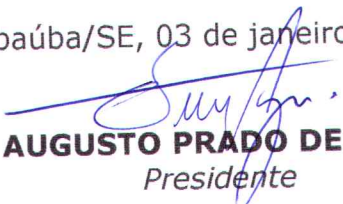
A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, Estado de Sergipe, representado pela sua Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, torna público que firmou **CONTRATO** para prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe com a empresa **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, CNPJ: 07.535.360/0001-37.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Segunda deste contrato, o valor global de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.420,00 (mil e quatrocentos e vinte reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da CÂMARA, após autorização da Senhora Presidente.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa ratificar e adjudicar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** DISPENSA Nº 03/2023

**Objeto:** Prestação de serviços na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF para a Câmara Municipal De Umbaúba - Sergipe.

**Contratado:** CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME

**Valor mensal do Contrato:** R\$ 1.420,00 (mil e quatrocentos e vinte reais)

**Prazo Contratual:** O prazo de vigência será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato.

Umbaúba (Se), 03 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 06/2023  
DISPENSA Nº 03/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Umbaúba

**CONTRATADA:** CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME

**OBJETO:** Prestação de Serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio Sefip, Rais e Dirf para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe.

**VALOR:** Este Contrato perfaz um valor total de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA

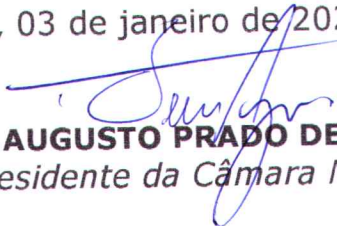
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000

**PRAZO:** O presente Contrato terá vigência contada da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
*Presidente da Câmara Municipal*